



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

PUBLICADO

Em: 03/01/2025
Diário Oficial Eletrônico
do Município de Teresópolis

DECRETO Nº 6.347, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: Estabelece a gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano aos domingos e feriados específicos, e, dispõe sobre a tarifa do transporte coletivo de passageiros, concedido pelo Poder Executivo Municipal, subsidiada nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
usando das atribuições que lhe confere a
legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 10, inciso XXIV da Lei Orgânica do Município, cabe ao Chefe do Executivo fixar as tarifas de transporte coletivo;

CONSIDERANDO que o transporte é, desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída aos domingos e nos feriados de natal (25 de dezembro); dia do trabalhador (1º de maio) e aniversário da Cidade de Teresópolis (6 de julho), a isenção do pagamento de tarifa pública para o usuário das linhas urbanas e intermediárias no transporte coletivo público de passageiro.

Art. 2º O acesso do usuário ao transporte coletivo público de passageiros municipal nos dias estabelecidos na art. 1º, será feito mediante liberação manual de acesso ao veículo nos termos e procedimentos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º As regras previstas neste Decreto e nos posteriores atos normativos complementares serão implementadas conforme a disponibilidade técnica, tecnológica, financeira e infraestrutural dos órgãos administrativos competentes.

Art. 4º A remuneração dos operadores do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de Teresópolis, nos dias que vigorar a isenção instituída neste Decreto, serão suportadas por subsídios pagos pelo Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012 e demais legislações em vigor.

Art. 5º O preço das tarifas das passagens das linhas urbanas e intermediárias será subsidiado nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012, cabendo ao passageiro o pagamento da tarifa de R\$4,90 (quatro reais e noventa centavos).

Art. 6º Fica mantido no Município o transporte gratuito para as pessoas idosas, conforme dispõe o art. 230, § 2º da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 2.131/2002.

Art. 7º Fica mantido no Município, o transporte gratuito para pessoas portadoras de deficiência, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 2.767/2009.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 5.246, de 6 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

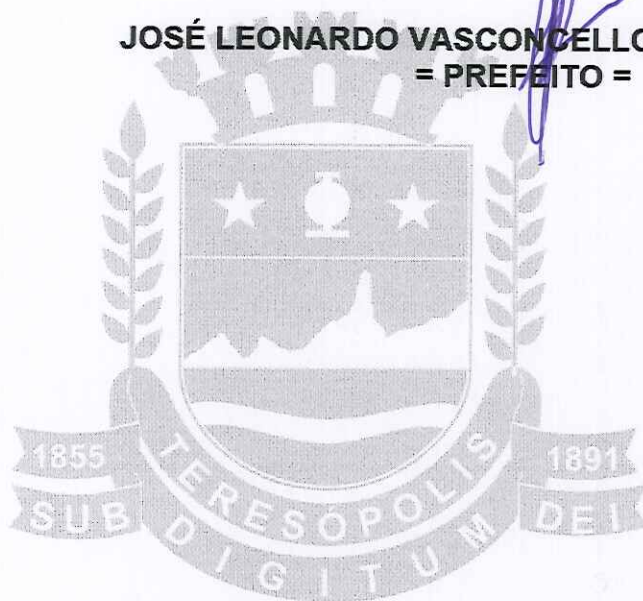
PUBLICADO

Em: 03/01/2025
Diário Oficial Eletrônico
do Município de Teresópolis

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e respectiva assinatura do Termo de Responsabilidade pelas partes, produzindo seus efeitos a partir de 5 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, ao primeiro
dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE
= PREFEITO =



PREFEITURA
TERESÓPOLIS